



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATO Nº 23/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER nº 50/2015

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SIBS Quadra 2, Conjunto A, Lote 03 , Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante - CEP: 71.736-201 - Brasília/DF, representado por seu Conselheiro-Presidente, TR. **LUCIANO GUEDES**, advogado, técnico em radiologia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.333.538 SSP/ES, CPF nº 088.122.547-99, residente e domiciliado Avenida Eldes Scherrer Souza, 2162, Bairro Iaranjeiras SALA 925 Montserrat Offices SERRA/ES, denominado **CONTRATANTE**; e **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ nº 21.046.631/0001-11, sediada na Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CPF nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 – SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015, na regra esculpida na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços ao contrato de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os seguintes Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, Controle da fiscalização, descritos a seguir:



SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03 - CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

- a) Implementação de tela de recebimento via cartão de crédito/débito;
- b) Implementação de rotina de baixa automática de títulos por pagamento via cartão de crédito/débito;
- c) Análise e implementação de rotina de retorno dos recebimentos via cartão de crédito/débito;
- d) Implementação de contabilização automática dos recebimentos via cartão de crédito/débito;
- e) Acompanhamento do processo de recebimentos junto ao CRTR9 com implementações e correções que sejam necessárias e;
- f) Implementação de Webservice para compartilhamento de informações de profissionais e emissão de Carteira Profissional Digital junto a empresa Thomas Greg.

1.1.2. Os serviços contratados deverão ser executados até o dia 07 de julho de 2020, podendo a data limite ser prorrogada a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante a apresentação e aceite de justificativa devidamente fundamentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor do acréscimo é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que corresponde a 4,3% (quatro vírgula três por cento) do valor do contrato original firmado entre as partes em 02/06/2016, a ser pago em parcela única após a comprovação da efetiva implementação e regular funcionamento dos serviços descritos na cláusula anterior.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas pelo orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o ano de 2020 e constante no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.029 — Serviço de informática e hospedagem de sistemas.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

4.1. A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurados o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, que podem ser aplicadas conjunta ou isoladamente:

- a) multa diária de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor do presente termo aditivo;
- b) havendo reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- c) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4.1.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

4.1.2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

4.1.3. O valor da multa e o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato para a prestação de serviços firmado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER e a CONTRATADA.



SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03 - CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


6.1. O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993. Estando assim ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília, 23 de junho de 2020.



TR. LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente
Gestão 2019-2022

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER
CONTRATANTE



BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME
JEAN NUNES CALVOSO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF:



SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03 - CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br